



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 024/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 024/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que *“Altera a lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, alterando a nomenclatura e competências de secretaria municipal e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Lovato". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal line extending from the left side under the name.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 024/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

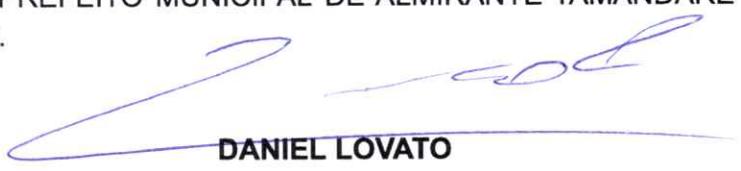
O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social para **Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social**, com o intuito de incluir de forma expressa, no escopo de atuação da pasta, as políticas públicas voltadas às mulheres.

A proposta reflete a crescente demanda por um olhar mais específico e estruturado sobre as questões que envolvem a promoção dos direitos das mulheres, a equidade de gênero, o enfrentamento à violência e a ampliação de oportunidades sociais e econômicas para o público feminino. Incluir essa responsabilidade de forma oficial à pasta existente demonstra o compromisso da gestão municipal com a pauta da mulher e com o fortalecimento de políticas públicas inclusivas.

Além do reconhecimento da importância social do tema, a alteração também se justifica pela necessidade de adequar a estrutura administrativa do município às diretrizes dos Governos Estadual e Federal, os quais disponibilizam recursos e programas específicos para ações voltadas às mulheres. A existência formal de uma secretaria com essa atribuição facilita o acesso a tais recursos, possibilitando uma atuação mais eficaz e estratégica.

Dessa forma, a mudança ora proposta busca não apenas a atualização da nomenclatura, mas a ampliação do alcance e da efetividade das ações da secretaria, promovendo maior integração, representatividade e capacidade de resposta às necessidades da população, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de julho de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI N° 024/2025

Altera a lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, alterando a nomenclatura e competências da secretaria municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Daniel Lovato, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, inciso III da Lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a nova nomenclatura da secretaria nos seguintes termos:

“III - ÓRGÃOS AUXILIARES

[...]

Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social;
[...]"

Art. 2º O art. 24, “f” e “h” da Lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

[...]

f) Coordenar, gerir, incentivar e promover políticas sobre igualdade racial, em conjunto com a Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social;

[...]

h) Coordenar, gerir, incentivar e promover políticas para garantia dos direitos das mulheres em conjunto com a Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social.”

Art. 3º A Seção III e o *caput* do art. 27 da Lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, MULHER E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**





APROVADO EM UNIFCA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALAS DAS SESSÕES, 08 / 07 / 25

Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Presidente

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social:
[...]

Art. 3º Cria os incisos "y" e "z" no art. 27 da Lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"**y)** Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, com foco na equidade de gênero, no combate à violência e na autonomia econômica feminina;

z) Articular-se com os Governos Estadual e Federal, bem como com organismos da sociedade civil, para captação de recursos, desenvolvimento de parcerias e execução de programas específicos voltados às mulheres";

Art. 4º O art. 30, inciso II, "**f**" da Lei 2.498/2025 de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

[...]

II - Quanto ao Abastecimento

[...]

f) Implantar, coordenar e gerir o(s) restaurante(s) popular(es) juntamente com a Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de julho de 2025.

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALAS DAS SESSÕES, 08 / 07 / 25

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 Julho 2025
D -- A. da PL
Secretário